

PROJETO DE LEI N° 370, DE 1999

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a
obrigatoriedade do uso de
detectores de metal na
entrada das escolas
públicas do Distrito
Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Fica obrigatório o uso de detectores de metal na entrada das escolas da rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de sessenta dias e adotará as providências necessárias à sua fiel execução.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 1999.